

COOERJ

**CONSELHO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Registrado no CRPJ sob o número 172.993 de 05/02/99 - Publicado no Diário Oficial de 08/ 02/ 99, Pág. 9 - CNPJ: 03.095.228 / 0001- 09 Inscrição Estadual 321.328-5 - Alvará de Licença para Estabelecimento - 549873 - Filiado ao Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) em Brasília. Endereço: Av. Presidente Vargas, 583 sala 2211 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20.071- 003 Tel/fax: 021 3553-5220 - e-mail: conselho@cooerj.org.br

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO
CONSELHO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(COOERJ)**

A Diretoria do Conselho de Ótica e Optometria do Estado do Rio de Janeiro ("COOERJ"), pelos poderes que lhe cabe, decide alterar o ESTATUTO SOCIAL, fazendo constar as seguintes alterações:

1ª - Alterar o art. 7º, fazendo constar os direitos dos associados beneméritos e honorários, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 7º - São direitos dos associados:

Parágrafo 1º - fundadores e contribuintes:

- I - Votar e serem votados para cargos administrativos do COOERJ;*
- II - Utilizarem-se de todos os serviços da entidade;*
- III - Propor admissão de novos associados;*
- IV - Decidir em assembléia geral a funcionalidade da entidade;*
- V - Convocar as assembléias gerais, desde que, convocada por um quinto dos associados, quites com suas obrigações sociais.*

Parágrafo 2º - beneméritos e honorários:

- I - Utilizarem-se dos serviços da entidade e;*
- II - Participarem das atividades do COOERJ."*

2ª Alterar o inciso II do art. 14º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "II - eleger e dar posse, a cada QUATRO ANOS, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;"

3ª Alterar o art. 16º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 16º - A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de seis (06) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Relações Profissionais;
- V - Diretor de Ensino
- VI - Secretário Geral"

4ª - Alterar o caput do art. 20º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ART. 20º - Compete ao presidente:";

5ª - Alterar o inciso I do art. 20º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I - Representar o COOERJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes:";

6ª Incluir o art. 25º, com a redação abaixo, procedendo com as devidas alterações numéricas:

"ART. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
- II - Organizar e priorizar os estudos, trabalhos e reuniões;
- III - Coordenar a realizações de eventos;
- IV - Propor estratégias de promoção profissional
- V- Ouvidoria."

7ª Alterar os incisos I, II e III do art. 33º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - antecedência mínima de 60 dias das eleições, será constituída uma comissão eleitoral, formado por 2 membros indicados por chapa concorrente, pelo secretário geral, que a presidirá com coto de desempate, mais dois membros indicados pelo presidente do CBOO.

II- Compete a comissão eleitoral verificar a regularidade das inscrições, constituições e membros das chapas, homologando ou não suas participações no pleito, bem como, conduzir o processo eleitoral, verificando a aptidão e regularidade, dos eleitores, apurando e julgando irregularidades, assinado a ata da eleição e promovendo a homologação final do resultado.

III - Somente poderão concorrer às eleições para qualquer cargo ou órgãos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os associados que estejam em gozo dos seus direitos pelo menos 2 anos da data das eleições, estar em dia com suas obrigações (90) dias antes do pleito e ter formação mínima de técnico em Óptica . Para votar o filiado deverá ser filiado a 1 ano e 3 meses e estar em dia com suas obrigações a 90 dias antes do pleito."

8ª Alterar o art. 37º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 37º - Os eleitos terão mandato de quatro anos e poderão concorrer a reeleição sequenciada, não sendo permitido três mandatos consecutivos com o mesmo presidente.

Parágrafo 1º - O Mandado do COOERJ foi estendido até o ano de 2015 (dois mil e quinze) para cumprir a normatização das eleições para o Conselho Brasileiro de Ótica e Optometria ("CBOO") e regionais, devendo todas ocorrerem em mesmo ano e com mesmo tempo de mandato. O Mandado da Diretoria anterior do COOERJ encerrou-se em trinta e um de agosto de dois mil e quinze."

9ª - Alterar o art. 43º, retirando as qualidades de associado "benfeitor" e "instituidor";

Sendo assim, a Diretoria decide, ainda, consolidar o Estatuto Social do Conselho de Ótica e Optometria do Estado do Rio de Janeiro (COOERJ), que passa a vigorar consoante a seguinte redação:

Handwritten initials and signatures at the bottom left of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

ESTATUTO SOCIAL
CONSELHO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(COOERJ)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

ART. 1º - O CONSELHO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COOERJ), filiado e vinculado ao Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO, é uma associação jurídica de profissionais de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na Comarca do Rio de Janeiro, sito à Avenida Presidente Vargas, 583 sala 2211 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, distinta de seus associados e administradores, que não respondem solidária nem subsidiariamente, pelos deveres e obrigações do COOERJ.

ART. 2º - O Conselho, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

- I - Promover por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus associados;
- II - Sustentar e defender perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, os interesses e as aspirações de seus associados;
- III - Promover pesquisas e estudos técnicos, sobre as atividades dos profissionais associados;
- IV - Discutir e divulgar, sempre que necessário, a problemática sociocultural e financeira da categoria representada, buscando as satisfações das aspirações daqueles que integram a categoria;
- V - Manter a estrutura administrativa da presente entidade, instrumentos e mecanismos que assistam aos associados, na defesa de seus interesses;
- VI - Apoiar e estimular a formação técnico-profissional dos filiados desta entidade, bem como a promoção de eventos culturais que valorizem os profissionais associados.
- VII - Propugnar pelo respeito, reconhecimento e direitos da profissão e ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
- VIII - Representar os ópticos e optometristas filiados na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele;
- IX - Congregar os ópticos e optometristas brasileiros;
- X - Fomentar a elevação do nível de qualificação do profissional Óptico e do Optometrista.
- XI - Propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e da Optometria;
- XII - Incentivar a pesquisa nos campos de atuação da categoria;
- XIII - Criar e manter atualizado sua página na Internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação;
- XIV - promoção da assistência social em saúde visual, visando, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, funcionando como agente intermediário no processo de ajuda mútua aos filiados nas áreas de Assistência Social; Assistência Jurídica; informação, conscientização, treinamento e capacitação;
- XV - promoção da cultura;
- XVI - promoção do voluntariado;
- XVII - promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XVIII- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XX - promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;

XXI - contribuir com as autoridades governamentais (Vigilâncias Sanitárias e outros) denunciando toda e qualquer irregularidade por nós detectada praticadas por profissionais ópticos / optométricos e estabelecimentos correlatos.

ART. 3º - Constituem patrimônio do Conselho, os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que venha a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições.

ART. 4º - O Conselho só poderá ser dissolvido pela assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para tal fim, reunindo a presença mínima de $\frac{3}{4}$ de seus associados quites com suas obrigações, sociais, e por votação em maioria absoluta. No caso de não se obter a maioria absoluta, será remarcada nova assembléia geral, especificada em edital, sendo que nesta nova assembléia geral, votar-se-á com o número de presentes, que estejam quites com suas obrigações.

Parágrafo único: - Decidida em assembléia geral a extinção do COOERJ, os bens e direitos serão doados a uma entidade congênere ou ao Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO, escolhida na referida assembléia geral.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - Poderão se filiar a essa entidade, todos os profissionais técnicos e de nível superior em Óptica e ou Optometria, bem como aqueles profissionais, que já exercem atividade na área da óptica desde que apresente comprovação de realizações de cursos similares, tudo em processo de admissão, pela diretoria executiva, justificando a admissão ou recusa do candidato à filiação.

ART. 6º - Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores
- II - Associados Beneméritos
- III - Associados Honorários
- IV - Associados Contribuintes

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores, aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação do COOERJ.

Parágrafo 2º - São considerados associados beneméritos todos aqueles que, portadores de idoneidade moral, que de qualquer forma prestarem relevantes serviços ao Conselho ou aos seus associados, porém sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do COOERJ.

Parágrafo 3º - São considerados associados honorários, pessoas que tenham prestado serviço de alta relevância a esta entidade ou aos seus associados, contudo, sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do COOERJ.

Parágrafo 4º - O título é pessoal e intransferível. Uma vez conferido, ficará isento o seu titular de pagamento ou contribuição social, sem prejuízos de seus direitos e funções.

Parágrafo 5º- São considerados associados contribuintes, todos os profissionais da categoria representada, que se obrigam a pagar pontualmente as contribuições fixadas pela assembléia geral determinada por resolução estatutária.

Parágrafo 6º - A admissão dos referidos associados contribuintes será feita por proposta apresentada junto à diretoria executiva, que apreciará o pedido.

ART. 7º - São direitos dos associados:

Parágrafo 1º - fundadores e contribuintes:

- I - Votar e serem votados para cargos administrativos do COOERJ;
- II - Utilizarem-se de todos os serviços da entidade;
- III - Propor admissão de novos associados;
- IV - Decidir em assembléia geral a funcionalidade da entidade;
- V - Convocar as assembléias gerais, desde que, convocada por um quinto dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - beneméritos e honorários:

- I - Utilizarem-se dos serviços da entidade e;
- II - Participarem das atividades do COOERJ.

ART. 8º - São deveres de todos os associados:

- I - Desempenhar com responsabilidade, interesse e dedicação às funções dos cargos, que por ventura venham a ser eleitos, em processo eleitoral;
- II - Cumprir fielmente as determinações deste estatuto, regulamentos e atos administrativos aprovados pela assembléia geral e os demais órgãos administrativos desta entidade;
- III - Comparecer, habitualmente às Assembléias Gerais a que forem convocados;
- IV - Contribuir anualmente com importância fixada pela diretoria e homologada pela Assembléia Geral

Parágrafo Único - O associado que deixar de pagar a contribuição, por quatro trimestres consecutivos, poderá ser excluído da entidade, contudo ser-lhe-á garantido no devido processo legal, ampla defesa e contraditória, assim como seus recursos. A readmissão dos inadimplentes poderá ser considerada mediante quitação dos débitos anteriores com critérios definidos pelo Conselho Fiscal.

ART. 9º - A suspensão ou eliminação de qualquer associado será prerrogativa da Diretoria Executiva, cabendo a este, recurso à Assembléia Geral, incluso na pauta primeira.

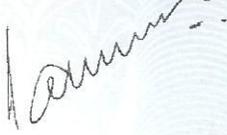
Parágrafo Único - Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar o pedido por escrito a Diretoria da entidade, sendo este, contribuinte, o mesmo deve estar quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

ART. 10º - São órgãos de administração do COOERJ;

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Superior

25 



IV - Conselho Fiscal

ART. 11º - A Assembléia Geral é órgão de deliberação soberana do COOERJ, constituída por todos os associados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculativo, que submete todos ao associados, ainda que ausentes ou discordantes

ART 12º - As Assembléias Gerais terão convocação, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital fixado na sede da entidade, em seu site oficial ou, se necessário for, outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A devida convocação deverá ser procedida: a) Pelo Presidente da Diretoria; b) Maioria simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal; c) Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações, em observância ao artigo 7º.

Parágrafo 2º- A Assembléia Geral reunir-se-á: ordinariamente e/ou extraordinariamente.

Parágrafo 3º - É vedada a discussão de assuntos estranhos à ordem constante na convocação da Assembléia Geral.

ART 13º - Considerar-se-á constituída, a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; não sendo este atingido, será feita segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após, constituindo-se com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre tomadas, pela maioria absoluta dos associados presentes, respeitando as exceções previstas neste estatuto.

ART 14º - São competências da Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II - eleger e dar posse, a cada QUATRO ANOS, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;
- IV - decidir sobre a destituição de qualquer eleito a cargos na Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso os seus atos sejam considerados contrários à finalidade do COOERJ; e
- V - deliberar sobre a dissolução ou extinção do COOERJ, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 4º e seu parágrafo único do presente estatuto;
- VI - deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;
- VII - julgar recursos contra decisão de exclusão de associados, diretores e/ou conselheiros;

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre os itens "III" e "IV", nas Assembléias Gerais, convocadas especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes.

25 [assinaturas]

[assinatura]

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral, só poderão ser modificadas, por resolução de outra Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Ao Presidente da Diretoria ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

ART. 15º - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitido o voto por procuração para associados residentes fora da sede.

ART. 16º - A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de seis (06) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Relações Profissionais;
- V - Diretor de Ensino
- VI - Secretário Geral

Parágrafo 1º- Os diretores que forem substituídos em suas faltas e impedimentos, serão indicados pela presidência, sendo submetidos ao Conselho Superior.

Parágrafo 2º - Além dos diretores enumerados no caput deste artigo, a Diretoria Executiva poderá indicar nomes para compor cargos de departamentos especializados, a serem criados posteriormente.

ART. 17º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Administrar os bens do COOERJ;
- II - Deliberar e adotar medidas em face de questões de interesse da classe que congrega;
- III - Aprovar admissão de associados;
- IV - Fixar contribuições dos associados;
- V - Reunir-se por convocação do presidente, ao menos uma vez por mês;
- VI - Cumprir as deliberações da assembléia geral e do conselho superior;
- VII - Resolver todos os assuntos de interesse geral e providenciar para o bom andamento de todos os serviços sociais;
- VIII - Criar, extinguir e modificar serviços da organização interna, fazer regulamentos e normas para o bom andamento dos trabalhos;
- IX - Discutir a aprovação do orçamento anual do COOERJ, e apresentar na Assembléia Geral Ordinária por intermédio do presidente de contas com sua gestão.
- X - Criar e instalar departamentos especializados, para atendimento aos associados, quando houver necessidade, instituindo seus regulamentos internos.

ART. 18º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria ou do conselho fiscal, o presidente, mesmo se estiver demissionário convocará uma assembléia geral extraordinária, para substituição/eleição dos novos membros para o término do mandato.

ART. 19º - Em caso de renúncia de um dos seus membros, a diretoria executiva ou o conselho fiscal, em assembléia geral extraordinária escolherá um associado para vaga verificada.

ART. 20º - Compete ao presidente:



- I - Representar o COOERJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- II - Administrar e orientar as atividades do Conselho.
- III - Presidir as reuniões da diretoria cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate;
- IV - Convocar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria executiva;
- V - Apresentar anualmente ao conselho fiscal o relatório, das contas e balanço referente ao exercício anterior;
- VI - Assinar isoladamente ou em conjunto a correspondência oficial;
- VII - Ordenar as despesas assinar em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, os cheques e papéis referentes à movimentação de fundos do Conselho;
- VIII - Tomar qualquer providência de caráter urgente quando não possa reunir de pronto a diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato.
- IX - Dar provimento aos cargos dos departamentos especializados, suas atribuições e atividades

ART. 21º - Ao vice-presidente compete substituir ao presidente, em seus impedimentos temporários, exercendo atividades prioritárias e estratégicas a critério do Presidente.

ART. 22º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - superintender os serviços da secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar as reuniões da diretoria executiva e Assembléias Gerais;
- II - Organizar e exercer a superintendência dos serviços internos do Conselho;
- III - Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos.
- IV - Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- V - Receber e ter sobre sua guarda os recursos e valores do Conselho, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- VI - Promover a arrecadação, providenciando para que ocorra normalmente;
- VII - Apresentar mensalmente um balancete do movimento do mês anterior e anualmente ao presidente, as contas e balanço do exercício anterior;
- VIII - Assinar em conjunto com o presidente, em exercício os cheques e documentos referentes à movimentação e fundos do Conselho.
- IX - Gerenciar todos os atos administrativos do COOERJ, fiscalizando seu cumprimento;
- X - Na ausência dos secretários, secretariar as reuniões e/ou nas assembléias;

ART. 23º - Compete ao Diretor de Relações Profissionais:-

- I - Atender as necessidades dos Delegados.
- II - Orientar os profissionais ópticos, quanto a sua atividade.
- III - Divulgar e Fiscalizar a Ética Profissional.
- IV - Propugnar o exercício profissional através de todos os meios
- V - Manter cadastros de empresas colaboradas de publicidade.
- VI - Manter o site do Conselho atualizado, respondendo direto para a Presidência.

ART. 24º - Compete ao Diretor de Ensino:

- I - Liderar a comissão de Ensino.
- II - Acompanhamento de cursos e escolas;
- III - Representar o Conselho nas entidades de ensino
- IV - Manter atualizado o cadastro de escolas no estado.
- V - Manter atualizado o cadastro de professores e palestrantes.
- VI - Promover palestras semestrais.

ART. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
- II - Organizar e priorizar os estudos, trabalhos e reuniões;
- III - Coordenar a realizações de eventos;
- IV - Propor estratégias de promoção profissional
- V - Ouvidoria

CONSELHO SUPERIOR

ART. 26º - O Conselho Superior formado por Delegados Regionais, terá como função precípua o assessoramento e aconselhamento da presidência, devendo o Presidente ouvir e se referenciar nas suas indicações e orientações.

ART. 27º - Todas as cidades do Estado do Rio de Janeiro, deverão ter pelo menos um Delegado Regional, sendo a escolha desses delegados, efetuada pelo Presidente mediante indicação. O Delegado Regional terá como função representar as atividades do COOERJ na sua área de jurisdição, de acordo com o Documento de Designação de Delegados Regionais.

CONSELHO FISCAL

ART. 28º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em assembléia geral ordinária, com mandato de três anos.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho Fiscal:- 1) Auditar o exercício financeiro do COOERJ, durante cada ano civil, que se inicia no dia 01 de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano. 2) Examinar e fiscalizar as contas da Diretoria Executiva; 3) Examinar os livros e balanços anuais, emitindo parecer, que, se necessário, será apreciado pela assembléia geral, convocada para este fim, anualmente.

ART. 29º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Superior e do Conselho Fiscal, não serão remunerados.

ART. 30º - Perderá automaticamente o mandato, se o membro da Diretoria ou dos Conselhos que, sem motivo justificado e previamente comunicado ao presidente deixar de comparecer sucessivamente a quatro reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou a 12 reuniões alternadamente em cada ano.

Parágrafo Único:- Após a 3ª falta consecutiva, ou 11º alternadamente dentro do ano, o presidente, fará ao faltoso uma advertência reservada sobre as conseqüências de nova falta.

ART. 31º - Qualquer dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá licenciar-se por até seis meses desde que por motivo imperioso a critério da diretoria, que apreciará o pedido em reunião ordinária.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

ART. 32º - o Presidente, Vice-presidente e o secretário geral serão escolhidos por eleições, que serão realizados durante os Congressos Internacionais de Estudos

Técnicos e Científicos em Optometria (CIETCOO) por votação direta e secreta, da qual poderão participar como eleitores todos os membros da Assembléia Geral no gozo dos seus direitos.

I - Consideram-se no gozo de seus direitos os filiados em dia com suas obrigações com COOERJ.

II- Não é permitido voto por procuração.

ART. 33º - As eleições realizar-se-ão a cada 4 anos interregno entre dois CIETCOOS, representando o prazo de duração dos respectivos mandatos. No caso de não realização do CIETCOO o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até que a Assembleia Geral seja convocada extraordinariamente, o que deve ocorrer dentro de 60 dias, a contar do final do mandato em vigor, para que se realizem novas eleições.

I - antecedência mínima de 60 dias das eleições, será constituída uma comissão eleitoral, formado por 2 membros indicados por chapa concorrente, pelo secretário geral, que a presidirá com coto de desempate, mais dois membros indicados pelo presidente do CBOO.

II- Compete a comissão eleitoral verificar a regularidade das inscrições, constituições e membros das chapas, homologando ou não suas participações no pleito, bem como, conduzir o processo eleitoral, verificando a aptidão e regularidade, dos eleitores, apurando e julgando irregularidades, assinado a ata da eleição e promovendo a homologação final do resultado.

III - Somente poderão concorrer às eleições para qualquer cargo ou órgãos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os associados que estejam em gozo dos seus direitos pelo menos 2 anos da data das eleições, estar em dia com suas obrigações (90) dias antes do pleito e ter formação mínima de técnico em Óptica . Para votar o filiado deverá ser filiado a 1 ano e 3 meses e estar em dia com suas obrigações a 90 dias antes do pleito.

ART. 34º - As chapas concorrentes ao pleito deverão se registrar no CBOO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias recebendo o candidato que encabeçar cada chapa o respectivo protocolo de registro. As chapas poderão ser alteradas por ocasião do pleito.

I - As chapas serão inscritas através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CBOO, devendo o mesmo ser entregue via e-mail ao endereço cboo@cboo.org.br, encaminhado como comprovante de recebimento.

ART. 35º - As eleições obedecerão às seguintes normas:

I - A data das eleições será comunicada aos associados, via publicação no site oficial do COOERJ.

II - A mesa eleitoral será constituída de três membros que escolherão entre si o que dever presidi-la;

III - Meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, o Diretor Executivo verificará se a Secretária forneceu aos mesários todo o material necessário aos trabalhos;

IV - A mesa eleitoral funcionará no horário designado pela Diretoria Executiva no dia das eleições, podendo esses trabalhos, serem prorrogados por decisão dos membros das mesas até o máximo de 1 hora;

V - A falta de qualquer dos membros efetivos da mesa não impedirá o seu funcionamento, pois se convocará imediatamente um dos seus suplentes;

VI - Na falta de todos os mesários e seus suplentes, o presidente do Conselho designará entre os associados presentes os elementos necessários à composição da mesa.

ART. 36º - Esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada mesa procederá à apuração dos votos lavrando a respectiva ata.

Parágrafo 1º - Concluída a apuração será proclamado resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada em maioria simples e no caso de empate, vencerá o candidato à presidência com a mais antiga inscrição nos quadros sociais e se persistir o empate, vencerá o mais idoso dos candidatos à presidência.

Parágrafo 2º - Findo os trabalhos eleitorais, todas as atas e demais documentos serão encaminhados pelos mesários à secretaria do conselho, que deverá ser arquivado em local seguro, ficando à disposição dos associados.

ART. 37º - Os eleitos terão mandato de quatro anos e poderão concorrer a reeleição sequenciada, não sendo permitido três mandatos consecutivos com o mesmo presidente.

Parágrafo 1º - O Mandado do COOERJ foi estendido até o ano de 2015 (dois mil e quinze) para cumprir a normatização das eleições para o Conselho Brasileiro de Ótica e Optometria ("CBOO") e regionais, devendo todas ocorrerem em mesmo ano e com mesmo tempo de mandato. O Mandado da Diretoria anterior do COOERJ encerrou-se em trinta e um de agosto de dois mil e quinze.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO

ART. 38º - O Conselho poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, filiar-se à organizações congêneres, com as quais manterá intercâmbio e representantes se necessário.

ART. 39º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

ART. 40º - A posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será na mesma data, logo no 1º dia útil ao pleito eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41º - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo COOERJ.

ART 42º - A renúncia voluntária de cargo dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, será feita mediante requerimento dirigido ao COOERJ.

ART 43º - Os diretores, conselheiros, associados, ou equivalentes, não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os eleitos para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

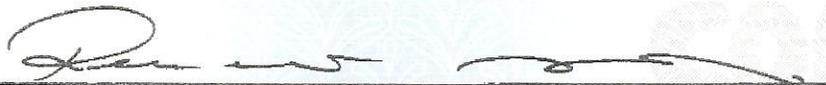
ART 44º - Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, o restante do mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, na falta, ausência ou

impedimento do mesmo, convoca-se, a assembléia geral, para substituição do membro para cumprimento do mandato.

Art. 45º - Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2015 em Rio de Janeiro, RJ e entrará em vigor, após seu registro no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

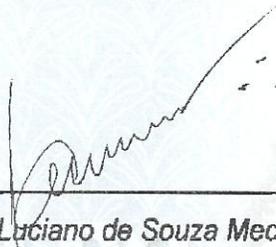
Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2015

Presidente:



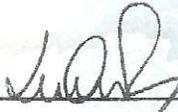
Presidente: Renata Cardoso Fuly

Vice Presidente:



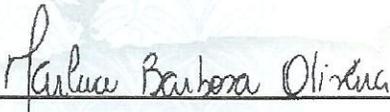
Vice Presidente: Luciano de Souza Medeiros

Diretor Financeiro:



Diretor Financeiro: Luiz Carlos da Silva Pinheiro

Diretor de Relações Profissionais:



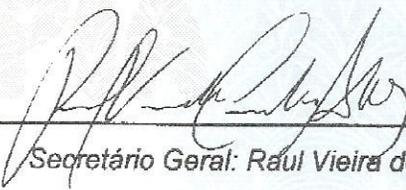
Diretor de Relações Profissionais: Marluce Barbosa Oliveira

Diretor de Ensino:



Diretor de Ensino: Rosélia Maria Silva Vilarins

Secretário Geral:



Secretário Geral: Raul Vieira de Carvalho Alves

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 172993
201512171104320 12/04/2016
Emol: 130,12 Tributo: 56,48
EBHL 65323 ZVO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alnit F. da Silva
Alnit F. da Silva
Oficial Substituto

